

TERMO DE REFERÊNCIA-CONSOLIDADO Nº 220/2025	
SETOR DEMANDANTE: Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito	CONTATO kellifelix@detran.mt.gov.br Kelli Lopes Felix (65) 3615-4699

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 42, I, D1525/22)

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de registro e processamento eletrônico de infrações de trânsito, a serem transmitidas ao sistema de gestão de infrações do DETRAN-MT.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2. O serviço a ser contratado é classificável como natureza de prestação continuada considerando que a fiscalização de trânsito é um serviço da área finalística do órgão executivo estadual de trânsito e por tratar-se de necessidade permanente. As lavraturas de infrações são realizadas diariamente pelos agentes de autoridade de trânsito dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, sendo o DETRAN-MT, a Polícia Militar e Agentes Municipais, por meio de convênio, nas operações integradas de trânsito.

1.3. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS QUANTITATIVOS

1.4. Para fins de estimativa de valores, conforme Estudo Técnico Preliminar utilizamos os autos de infração dos órgãos autuadores DETRAN e SINFRA, devido ao convênio com a SINFRA e a Polícia Militar. De acordo com os relatórios emitidos pelo sistema Detranet, em 2024 foram 147.366 infrações lavradas com o órgão autuador DETRAN e 111.071 infrações lavradas com código do órgão autuador SINFRA, totalizando 258.437,00, uma média de 22.000.00 infrações ao mês. Para os próximos 24 meses estamos estimando um aumento de aproximadamente 13,64% de 2024 para 2025, calculando uma média de 25.000,00 por mês para a presente contratação.

1.5. Atualmente, o DETRAN-MT realiza operações de fiscalização de trânsito todos os dias da semana na grande Cuiabá, em parceria com a Polícia Militar, SEMOB e Guarda Municipal de Várzea Grande e as Operações integradas Lei Seca ocorrem em 09 (nove) municípios do estado sendo, Cuiabá, Várzea Grande, Cáceres, Tangará da Serra, Alta Floresta, Sinop, Sorriso, Nova Mutum e Barra do Garças, porém importante considerar a previsão de outros municípios aderirem ao convênio junto ao Gabinete de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP para o início das operações de trânsito integradas denominadas Lei Seca, tais como Rondonópolis e Campo Verde.

1.6. No estimativo do quantitativo considerou-se um aumento nas lavraturas de infrações de trânsito por parte dos agentes de trânsito em virtude do aplicativo ser mais intuitivo e de fácil utilização, e da possibilidade de funcionamento em qualquer aparelho celular sistema android, principalmente por parte da Polícia Militar, em virtude do convênio, no qual o DETRAN-MT delega a atividade de fiscalização em todo o estado de Mato Grosso.

1.7. Vale ressaltar que a SERPRO leva em consideração a quantidade MENSAL TOTAL de infrações transmitidas por TODOS os órgãos autuadores contratantes do serviço AUTUA junto à SERPRO.

1.8. A quantidade de infrações transmitidas GLOBAL determina o preço unitário a ser faturado e cobrado ao contratante.

1.9. Os quantitativos encontram-se demonstrados no tópico 8.

DO PRAZO DO CONTRATO



1.10. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10.1. O período da contratação é o necessário para o desenvolvimento de uma ferramenta institucional em parceria com a Polícia Militar. Após esse período pretende-se ter a ferramenta nova em uso.

1.10.2. Caso não seja suficiente o período para o desenvolvimento da ferramenta institucional, a presente contratação será renovada por igual período.

1.10.3. O talonário eletrônico é a ferramenta essencial para o desenvolvimento da atividade de fiscalização de trânsito por parte dos agentes e policiais militares, na promoção da segurança no trânsito, dessa forma, não pode ter riscos de interrupções, sendo importante garantir a vigência máxima permitida em prol da sua continuidade.

1.10.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

1.11. Os contratos firmados com vigência inicial superior a um exercício deverão prever reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços na forma do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), em prazo não superior à metade do período inicial de vigência, observado o estabelecido no [art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.12. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D1525/22)

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN/MT), entidade autárquica componente dos Sistemas Nacional e Estadual de Trânsito é responsável pela Segurança Viária no Estado de Mato Grosso, por meio das atividades de Educação, Engenharia e Fiscalização de Trânsito, além de outras previstas em lei. Devendo implementar políticas públicas visando a redução de sinistros e a promoção de um trânsito mais seguro, sendo a fiscalização e o patrulhamento viário das vias públicas uma das formas de atingir esse objetivo, como medida necessária para o controle dos excessos cometidos por alguns condutores.

2.2. Atuando em um trânsito que exige decisões rápidas a respeito de comportamentos muitas vezes imprevisíveis, este Detran está sempre em busca de componentes que possam trazer eficiência em suas condutas na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, e, assegurar ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.

2.3. O atual processo de lavratura de infrações de trânsito no âmbito do DETRAN-MT, utilizado tanto pelos Agentes de Trânsito quanto pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, é realizado de duas formas: manualmente, por meio de talonários físicos, nos municípios do interior do Estado, ou eletronicamente, por meio da ferramenta disponibilizada pela empresa EgSys, utilizada pela Polícia Militar.

2.4. Atualmente, essa ferramenta eletrônica opera sem contrato vigente, mantendo suas funcionalidades, porém sujeita a riscos de paralisação em razão da ausência de contrato de sustentação entre a MTI e o DETRAN-MT, até a conclusão da presente contratação.

2.5. Para uma fiscalização de trânsito eficiente é necessário o uso de tecnologias e por isso a necessidade da contratação de um sistema especializado e contínuo de tecnologia da informação para gestão e processamento de Infrações de Trânsito, o qual venha a contribuir com as atividades fim deste Departamento, operacionalizando as medidas da Política Nacional de Trânsito, prestando serviços aos



usuários e objetivando um trânsito mais seguro, pacífico e harmônico. Nesta busca por constantes aprimoramentos e com o intuito de continuar cumprindo de forma efetiva os princípios da Administração Pública em sua integralidade, bem como atender a racionalização e o controle das despesas públicas propostas pelo Governo do Mato Grosso, esta contratação faz-se necessária tendo em vista a otimização de viés tecnológico, financeiro e orçamentário referente ao processamento de infrações de trânsito e consultas relacionadas à fiscalização de trânsito. Conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nos convênios firmados entre os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito.

2.6. A contratação se justifica pela necessidade de modernização, automação e padronização do processo de lavratura e transmissão de autos de infração de trânsito, com maior segurança, agilidade, rastreabilidade e integração às bases nacionais da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN (RENACH e RENAVAL).

2.7. O AUTUA já é reconhecido nacionalmente como solução homologada e amparada pela Portaria DENATRAN nº 1279/2010 e pela Portaria SENATRAN nº 922/2022, garantindo conformidade legal e técnica.

2.8. A contratação da solução AUTUA permitirá maior eficiência no trabalho dos agentes de trânsito; redução de inconsistências e erros manuais; integração automática com o sistema de gestão de infrações do DETRAN/MT; disponibilidade de relatórios gerenciais e auditorias para controle interno.

2.9. Outrossim, conforme preconizado na Portaria nº 922, de 20 de julho de 2022 da SENATRAN, o Serviço de Processamento de Dados – SERPRO é a empresa pública federal responsável pela operação dos sistemas e subsistema do SENATRAN. Sendo assim, resta a esta Autarquia a contratação direta junto ao SERPRO, com aquisição via Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, inciso IX da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DO PROCEDIMENTO

2.10. O processo será conduzido por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022. O objeto da contratação enquadra-se nas finalidades legais e estatutárias do SERPRO, o valor é compatível com o mercado, conforme demonstrativo na pesquisa de preço e mapa comparativo, sendo vantajoso a presente contratação, ratificando-se a dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, IX Lei nº 14.133/2021: 2.10.1 (...) *“IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”* (...)

2.10.1 O referido dispositivo prevê que a licitação será inexigível quando uma pessoa jurídica de direito público interno formalizar contrato com entidade pertencente à Administração Pública. Todavia, para a legitimidade dessa contratação, exige-se que a entidade contratada tenha sido instituída para um objetivo determinado, além de ser imprescindível que o valor pactuado esteja em conformidade com os parâmetros do mercado.

2.10.2. É imprescindível destacar que o mero fato de ambas as partes integrarem a Administração Pública não é suficiente para justificar a dispensa do processo licitatório. A realização da licitação somente poderá ser afastada quando todos os requisitos previstos no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, estiverem plenamente atendidos, quais sejam:

- a) deve figurar na condição de contratante pessoa jurídica de direito público interno;
- b) o contrato deve se destinar a aquisição de bens ou a prestação de serviços;
- c) deve figurar na condição de contratada entidade que integre a Administração Pública;
- d) a contratada deve ter sido criada para o fim específico;
- e) o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado. Analisemos, pois, se as referenciadas condições restaram cumpridas.



2.10.3. O Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) é a principal empresa pública de tecnologia da informação no Brasil. Instituído pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964. Atualmente, esse agente público é disciplinado pela Lei 5.615/1970. Seu objetivo original foi modernizar e conferir maior eficiência a setores estratégicos da administração pública. Vinculado ao Ministério da Fazenda, o Serpro consolidou-se desenvolvendo sistemas e serviços que promoveram maior controle e transparência na gestão das receitas e despesas públicas (doc. 4694240). O caput do art. 1º da citada lei não deixa dúvidas quanto à natureza jurídica daquela empresa pública:

“Art 1º O serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.”

2.10.4. Em reforço, verifica-se que a Controladoria-Geral da União divulga esclarecimentos que tratam sobre o respaldo no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/202 para a contratação do SERPRO mediante dispensa de licitação, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (doc. 4763900).

2.10.5. Da correspondência intrínseca entre a finalidade específica almejada pelo objeto pretendido pelo contratante e a razão que fundamentou a criação da entidade contratada:

O objeto contratado consiste na prestação de serviços especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com foco em soluções de computação em nuvem sob o modelo de integrador multicloud. Inclui-se, ainda, a disponibilização de infraestrutura como serviço (IaaS), plataforma como serviço (PaaS), marketplace de produtos de software, consultoria especializada em computação em nuvem, além de suporte e gerenciamento do ambiente em nuvem. Trata-se, portanto, de um conjunto de atividades que demandam elevado grau de expertise técnica no tratamento de informações e gestão de dados por meio de tecnologias avançadas.

2.10.6. Por outro lado, o SERPRO foi instituído com a finalidade de executar serviços de tratamento de informações e processamento de dados, utilizando computação eletrônica ou eletromecânica, além de oferecer assistência técnica no campo de sua especialidade. Sua criação visou modernizar a administração pública e atender às demandas estratégicas por soluções tecnológicas voltadas à gestão e processamento de informações.

2.10.7. Dessa forma, verifica-se a perfeita convergência entre o propósito do objeto pretendido pelo contratante e a missão institucional do Serpro. O fornecimento de serviços de computação em nuvem e as atividades correlatas integram o escopo das especializações previstas na legislação que fundamentou a criação do Serpro, caracterizando-o como entidade pública apta a atender a demandas estratégicas de tecnologia da informação e comunicação. Essa correspondência assegura a legitimidade da contratação, reforçando o atendimento aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público.

2.10.8 O preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado, conforme analisado e fundamentado na Pesquisa de Preço e ETP anexados ao presente processo de contratação, onde se demonstrou que os valores apresentados se encontram dentro dos parâmetros usuais e adequados às condições vigentes no mercado, atendendo, assim, ao disposto na legislação aplicável.



DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

2.11. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 002/2025 e análise de risco foram desenvolvidos por esta Coordenadoria e anexados ao processo da presente contratação.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.12. A demanda foi devidamente prevista no PCA e Plano de Trabalho Anual de 2025 no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para o ano de 2025 na fonte nº 17.520.000 pela Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito.

DA VERIFICAÇÃO DE ATAS NO SITE DA SEPLAG

2.13. Em consulta ao site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, não encontramos ata referente ao objeto a ser contratado.

2.13.1. O Objeto de contratação trata-se de solução específica dos órgãos integrantes do sistema nacional de trânsito.

DA VERIFICAÇÃO DE BENS DE LUXO

2.14. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 42, III, D1525/22)

3.1. O AUTUA é um sistema provido na modalidade Software como Serviço, composto de interface Web e aplicativo Mobile, que constitui uma solução centralizada, integrada e informatizada para o registro eletrônico de infrações de trânsito, a serem transmitidas ao sistema de gestão de infrações do Órgão Autuador de Infrações de Trânsito do CLIENTE. Tendo como principais funcionalidades: Registro do Auto de Infração; Transmissão do Auto de Infração; Gestão de Usuários; Gestão de Dispositivos; Relatórios Gerenciais e Auditoria de Auto de Infração.

3.2. O sistema AUTUA propiciará ao DETRAN-MT, a Polícia Militar e demais conveniados: Automação e consistência no processo de registro de infrações de trânsito, realizada por intermédio de aplicativo para dispositivos móveis; integração com as bases de dados do DETRAN-MT - quando solicitado; e integração com as bases nacionais da SENATRAN, RENACH e RENAVAL.

3.3. O sistema realizará operações relativas à emissão de infrações de trânsito em campo, de forma online ou offline (sem disponibilidade de rede 3G, 4G ou WI-FI), caso em que as infrações serão disponibilizadas para transmissão, assim que o agente de trânsito disponha de acesso à Internet pelo dispositivo móvel.

3.4. A solução realizará consulta às bases nacionais RENAVAL e RENACH durante a emissão das infrações de trânsito.

3.5. O AUTUA realiza Impressão de autos de infração emitidos, caso o DETRAN-MT disponha de impressoras configuradas para uso pelos dispositivos móveis, gerando arquivos no formato PDF, para impressão.

3.6. O aplicativo móvel de talonário eletrônico do AUTUA encontra-se disponível apenas para sistemas operacionais Android (versão 10 ou superior).

3.7. As validações cadastrais realizadas pelo AUTUA farão uso das bases de dados locais do DETRAN-MT, exceto no caso de infrações emitidas para um veículo ou CNH expedidos em outra Unidade da



Federação, situação na qual o AUTUA possibilitará consulta às bases nacionais da SENATRAN, RENAVAL e RENACH.

3.8. As infrações registradas no AUTUA e validadas a partir das bases locais do DETRAN-MT ou das bases nacionais da SENATRAN serão transmitidas ao sistema de gestão de infrações de trânsito do DETRAN-MT, para posterior registro no RENAINF.

3.9. A interface Web do AUTUA possibilitará ao DETRAN-MT:

3.9.1. Realizar o cadastramento de usuários segundo os perfis de acesso disponíveis no sistema.

3.9.2. Habilitar, autorizar ou bloquear dispositivos móveis dos agentes de trânsito responsáveis pelas emissões das infrações de trânsito, por intermédio da funcionalidade de Gestão de Dispositivos;

3.9.3. Validar e efetivar a transmissão das infrações registradas nos dispositivos móveis para o sistema de gestão de infrações de trânsito do DETRAN-MT;

3.9.4. Emitir relatórios de acompanhamento de atividades.

3.9.5. Realizar ações de auditoria de modo a identificar, por exemplo, recorrência de procedimentos incorretos que apontem necessidade de capacitação ou reciclagem de agentes de trânsito.

3.10. Ambiente de suporte e backup em nuvem ou infraestrutura própria, assegurando alta disponibilidade (mínimo de 99,5%) e continuidade operacional.

3.11. A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CLIENTE durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.

3.12. O AUTUA deve ter controle de login e estar preparado para ser usado por mais de um usuário no mesmo aparelho e não permitir que um mesmo agente utilize mais de um aparelho ao mesmo tempo. Antes de tentar realizar login o agente deverá estar devidamente cadastrado, autorizado, com perfis para uso específico do AUTUA e ter uma unidade autuadora associada a ele.

3.13. O sistema permite anexar uma foto ao AIT, seja usando a câmera do dispositivo ou selecionando uma foto existente. Há um limite de no máximo 5 anexos por AIT. É possível anexar imagens, vídeos e áudios.

3.14. O sistema deve permitir consultar os dados do veículo a partir da placa. O Talonário já está habilitado para consulta de placas MERCOSUL. A consulta retorna a marca, modelo, cor, tipo, espécie e UF do veículo, conforme registro no RENAVAL.

3.15. O talonário captura o posicionamento do smartphone através do GPS, gravando a latitude e longitude de onde a infração foi cometida. Caso o GPS esteja desligado, os campos ficarão em branco.

3.16. O sistema AUTUA é compatível para os seguintes Smartphones: Sistema Operacional: Android 10.0; Processador: quadcore 1.4 Ghz; Memória RAM: 2GB; Espaço Interno: 16GB; Resolução de tela: 720 x 1280 pixels; Rede: 3G/4G; GPS: sim; Bluetooth: sim; WIFI: sim; Câmera Fotográfica: sim.

3.17. O sistema é compatível com Impressora térmica portátil; Bobina: 80x40 centímetros termo Conexão: bluetooth e serviço de impressão: reconhecido pelo Android.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)

4.1. Devidamente homologado pelo SENATRAN, conforme preceitua a Portaria nº 99.

4.2. Deverá permitir a transferência eletrônica dos dados à central de processamento.

4.3. Deverá permitir o registro das informações no auto de infração de trânsito conforme prevê os requisitos formais do art. 280 e Anexo I da lei 9.503/97 do CTB, a ser utilizado pela autoridade de trânsito ou pelos agentes da autoridade de trânsito habilitados para a lavratura do Auto de Infração e seus procedimentos decorrentes.

4.4. Deverá garantir que as informações cadastradas não sofram alterações após a lavratura do auto de infração de trânsito pelo agente da autoridade de trânsito.



- 4.5. Deverá permitir a consulta do cadastro de veículos previamente disponibilizado pelo DETRAN/MT e SENATRAN.
- 4.6. Deverá atender integralmente o disposto nas Portarias n. 354/2022 e 997/2022 do SENATRAN com suas atualizações, bem como as Resoluções 985/2022 (alterada pelas Resoluções 1003/2023 e 1009/2024) e 918/2022 (alterada pela Resolução 991/2023).
- 4.7. Deverá permitir o preenchimento on-line e off-line do Auto de Infração e seus procedimentos decorrentes.
- 4.8. Deverá permitir o registro de Auto de Infração de veículos NACIONAIS E ESTRANGEIROS.
- 4.9. Deverá permitir o registro de Auto de Infração com OU sem abordagem ao condutor ou infrator, HABILITADO OU NÃO, SENDO ELE BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO e seus procedimentos decorrentes.
- 4.10. Deverá permitir a utilização do Comando de Voz para auxílio da lavratura de AIT e seus procedimentos decorrentes.
- 4.11. Deverá realizar lavratura de Auto de Infração de Trânsito em acordo com as regras do SENATRAN e do órgão executivo de trânsito estadual.
- 4.12. Deverá realizar o registro de Recolhimento de Documento em acordo com as regras do SENATRAN e do órgão executivo de trânsito estadual.
- 4.13. Deverá realizar o registro de Retenção e Remoção Veicular em acordo com as regras do SENATRAN e do órgão executivo de trânsito estadual.
- 4.14. Deverá dispor de Suporte Técnico para apoio ao usuário como canal de comunicação.
- 4.15. Deverá dispor de auditoria de uso e rastreamento de eventos realizados.
- 4.16. Deverá dispor de padrões de segurança da informação que permitam a identificação do agente autuador responsável pela lavratura do Auto de Infração, por meio de identificador única e senha, e, biometria ou assinatura digital.
- 4.17. Deverá dispor de elementos de segurança que garantam a confiabilidade, fidelidade e integridade dos dados registrados e impeçam sua alteração após a transmissão.
- 4.18. Deverá receber, de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial de autos de infração, estabelecida previamente pela autoridade de trânsito.
- 4.19. Deverá utilizar criptografia para os dados lidos, gravados e transmitidos.
- 4.20. Deverá armazenar os Autos de Infração até a sua transmissão ao órgão ou entidade de trânsito.
- 4.21. Deverá exigir que o agente da autoridade de trânsito indique a finalização do preenchimento do Auto de Infração, para que um novo Auto de Infração possa ser preenchido, não podendo ser de forma automática ao final do preenchimento.
- 4.22. Quando da transmissão dos dados para processamento, apurada a existência de registros realizados por um mesmo agente da autoridade de trânsito, dentro de um mesmo intervalo de tempo, em aparelhos diferentes, estes registros não deverão ser processados e o fato deve ser apurado pela autoridade de trânsito.
- 4.23. Deverá garantir a identificação do equipamento e impedir sua instalação ou uso não autorizado em outro equipamento.
- 4.24. Deverá garantir que será efetuado o registro das operações envolvendo as autuações realizadas, indicando no mínimo, data e hora, agente da autoridade de trânsito, veículo, local e número do aparelho utilizado para permitir a realização de auditorias.
- 4.25. Deverá garantir que iniciado o preenchimento do Auto de Infração, o seu cancelamento poderá ser solicitado à Autoridade de Trânsito, no próprio software, com a devida justificativa.
- 4.26. Deverá permitir a impressão do Auto de Infração em duas vias, quando na presença do infrator. O sistema poderá imprimir o número de vias (uma ou duas) de acordo com o que for necessário nas demais situações e que o Auto de Infração impresso deverá possuir campo para a assinatura do infrator.
- 4.27. Deverá possibilitar a impressão dos dados do Auto de Infração em tempo real, por meio de conexão Bluetooth ou Wireless com a impressora.
- 4.28. Deverá garantir que o Auto de Infração permanecerá armazenado no equipamento, durante o dia em que foi registrada a infração, a fim de permitir a impressão, pelo equipamento, posterior à autuação.



- 4.29. Deverá permitir a geração de PDF do auto de infração assim como o envio por sistemas de comunicação para destinatário pré-cadastrado no órgão ou informado no momento da infração, quando essa for na modalidade com abordagem.
- 4.30. Deverá realizar lavratura do Auto de Infração de Trânsito on-line, de forma que possibilite a realização de consultas a bases de dados auxiliares disponibilizada pelo DETRAN/MT para consulta de veículos e consulta de CNH. Quando off-line, deverá permitir o preenchimento manual dos campos conforme prevê o art. 280 da lei 9503/97 do CTB.
- 4.31. Deverá permitir vincular ou anexar o registro fotográfico (fotos) do cometimento da infração ao Auto de Infração de Trânsito.
- 4.32. Deverá permitir realizar a atualização das informações pertinentes a alterações (formais ou materiais) de código de infração ou alterações de artigos e outros dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro.
- 4.33. Deverá permitir a discricionariedade do campo da observação para Auto de Infração de Trânsito, onde o agente poderá optar por três formas de inserção, sendo estas: utilização do padrão do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, pré-cadastro pertencente ao perfil do agente ou manualmente.
- 4.34. Deverá permitir a discricionariedade dos campos referentes ao endereço do local do cometimento da infração, onde o agente poderá optar por três formas de inserção, sendo estas: por meio de utilização de ferramenta de GPS (onde deverá ser realizada a conversão das informações de Latitude e Longitude em logradouro) pré-cadastro pertencente ao perfil do agente ou manualmente.
- 4.35. Deverá informar a medida administrativa cabível para infração lavrada.
- 4.36. Deverá permitir a consulta às infrações de trânsito possíveis através do Código da Infração, Artigo da Infração ou Descrição do texto da Infração.
- 4.37. Deverá possibilitar a lavratura de infrações consecutivas para o mesmo veículo, gravando as demais informações relevantes.
- 4.38. Deverá possibilitar a lavratura da infração para veículos distintos de forma consecutiva, gravando as demais informações relevantes.
- 4.39. Deverá possibilitar o preenchimento e impressão por parte do agente da autoridade de trânsito do Termo de Constatação de Alteração da Capacidade Psicomotora nos moldes da legislação vigente, para autos de alcoolemia previstos no art. 165 da lei federal 9.503/97 - CTB, quando não for utilizado equipamento específico para aferição de teor alcoólico.
- 4.40. Deverá possibilitar a lavratura de infrações para pessoas jurídicas ou físicas, através do CNPJ ou CPF conforme prevê o CTB e suas resoluções.
- 4.41. Deverá possibilitar a lavratura de infrações para veículos registrados em outros países.
- 4.42. Deverá ter a capacidade de permitir que a assinatura do condutor seja colhida de forma digital no Auto de Infração de Trânsito do aplicativo, mantendo a relacionada aos dados que o agente da autoridade de trânsito indicar no auto lavrado com abordagem.
- 4.43. Deverá permitir anexar documentos relacionados ao auto de infração.
- 4.44. Deverá permitir a lavratura de auto de infração de veículos novos, acabados ou inacabados com prévio cadastro no sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, disponibilizado pelo DETRAN/MT e SENATRAN.
- 4.45. Deverá permitir especificar os dados do veículo removido, via consulta por placa, manualmente, ou permitir informar ausência de placa.
- 4.46. Deverá permitir a discricionariedade dos campos referentes ao endereço do local do cometimento da infração, onde o agente poderá optar por três formas de inserção, sendo estas: por meio de utilização de ferramenta de GPS (onde deverá ser realizada a conversão das informações de Latitude e Longitude em logradouro) pré-cadastro pertencente ao perfil do agente ou manualmente.
- 4.47. Deverá permitir especificar o estado geral do veículo, com no mínimo: quilometragem; existência ou não da chave de partida; estados das lanternas e faróis; lataria; tanque de combustível; equipamentos obrigatórios; campo de observação; vincular ou anexar o registro fotográfico (até 06 seis fotos); possibilitar a impressão comprobatória do recolhimento e via do condutor.
- 4.48. Deverá ter integração com o aplicativo de talonário eletrônico para aproveitamento dos dados lavrados no auto de infração de trânsito para preenchimento automático.
- 4.49. Deverá transmitir para o sistema de retaguarda as informações do recolhimento do veículo;
- 4.50. Deverá sinalizar o(s) recolhimento(s) enviado(s).



- 4.51. Deverá possuir em forma de lista os recolhimentos realizados nas últimas 24 horas.
- 4.52. Deverá possibilitar informar o tipo de recolhimento: se retenção ou remoção.
- 4.53. Deverá registrar o controle de chamado de guincho.
- 4.54. Deverá permitir anexar documentos relacionados ao auto de recolhimento.
- 4.55. Deverá atender o que determina a legislação, em especial os artigos 270 e 271 do CTB e Resoluções do Contran.
- 4.56. Consulta de auto de infração de trânsito.
- 4.57. Consulta de documentos e veículos recolhidos.
- 4.58. Gerenciamento de infrações.
- 4.59. Relatórios de Acompanhamento de AITs em tempo real.
- 4.60. Os usuários devem ter acesso apenas às funcionalidades que são destinadas a eles;
 - 4.60.1. As consultas devem permitir versão em formato Excel, CSV e PDF.
 - 4.60.2. Possuir painel gráfico com indicadores dos dados do sistema.
 - 4.60.3. Gerenciamento de chamados de guinchos – Sistema de retaguarda.
- 4.61. A solução deve guardar dados históricos em banco de dados relacional de mercado, tais como SQL Server, PostgreSQL, MySQL, Oracle ou Similar.
- 4.62. A solução deve ter sistema de manutenção do banco de dados, a fim de controlar o crescimento de dados, tal como back-up e roll-up dos dados por dia, semana ou mês.
- 4.63. A solução deve ter portal *web* com informações contendo o status de registros realizados por agentes e gestores.
- 4.64. O portal da solução deve ter visões (*Dashboards*) pré-configuradas. O portal da solução deve ser acessado via *web browsers* de mercado tais como *Google Chrome*, *Mozilla Firefox* e *Safari*.
- 4.65. Registro da notificação de autuação (NA) - Validação dos autos gerados via talonário eletrônico.
- 4.66. Realização de operações relativas à emissão de infrações de trânsito em campo de forma online ou off-line (sem disponibilidade de rede 3G, 4G ou WI-FI), caso em que as infrações serão disponibilizadas para transmissão, assim que o Agente da Autoridade de Trânsito disponha de acesso à Internet pelo dispositivo móvel.
- 4.67. Consulta às bases nacionais RENAAM e RENACH durante a emissão das infrações de trânsito, além de impressão de autos de infração emitidos.
- 4.68. Realizar o cadastramento de usuários. Habilitar, autorizar ou bloquear dispositivos móveis dos agentes de trânsito responsáveis pelas emissões das infrações de trânsito, por intermédio da funcionalidade de Gestão de Dispositivos. Validar e efetivar a transmissão das infrações registradas nos dispositivos móveis para o sistema de gestão de infrações de trânsito.
- 4.69. Emitir relatórios de acompanhamento de atividades. Bem como, realizar ações de auditoria de modo a identificar, por exemplo, recorrência de procedimentos incorretos que apontem necessidade de capacitação ou reciclagem de agentes de trânsito.
- 4.70. A CONTRATADA poderá realizar todo atendimento de ocorrências de forma remota visto que a instalação da aplicação está em ambiente da CONTRATADA.
- 4.71. O DETRAN/MT deverá ser informado através de relatório semanal todas as melhorias realizadas nos questionários.
- 4.72. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as respostas realizadas através do sistema.
- 4.73. A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto desta contratação.
- 4.74. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas do DETRAN/MT para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pelo DETRAN/MT.
- 4.75. A CONTRATADA nos termos da Lei, observará rigoroso sigilo quanto à documentação recebida e manipulada e aos serviços gerados.
- 4.76. A CONTRATADA disponibilizará juntamente, com os serviços prestados, os mecanismos de segurança eficazes à gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços: “Firewall” Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança da ambiente intranet da Rede da CONTRATADA; Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB); GRA



- Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação).
- 4.77. Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações do DETRAN/MT.
- 4.78. Segurança lógica: Proteção de Firewall, proteção de IDS e realização de backup com retenção de cópia (diário, semanal, mensal e anual) e restore sobre a aplicação e Banco de Dados.
- 4.79. Segurança física: Acesso restrito à área do Centro de Dados (Produção em Sala Cofre).
- 4.80. Segurança do serviço: Autenticação por meio de Certificado digital do servidor de aplicação do DETRAN/MT, válido e emitido dentro do padrão ICP-Brasil, acolhido nos servidores do serviço.
- 4.81. Log de acesso dos usuários finais mantido pela CONTRATADA pelo tempo mínimo de 5 anos.
- 4.82. Controle de acesso do usuário por senha/Certificado Digital; Algoritmos criptográficos.
- 4.83. Sistema de auditoria de Log e bilhetagem de uso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 42, V, D1525/22)

DOS SERVIÇOS

- 5.1 O serviço estará operacional e disponível após cumpridos todos os procedimentos técnicos de integração entre os módulos do sistema AUTUA e a solução de gestão de infrações de trânsito do Órgão Autuador CLIENTE.
- 5.2 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do SERPRO.
- 5.3 A alteração do prazo de execução por igual período será permitida mediante justificativa técnica e análise jurídica, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.
- 5.4 O aplicativo móvel RADAR AUTUA (talonário eletrônico) comunica-se primeiramente com sua interface web, que faz uma retenção inicial de todos os registros transmitidos pelo aplicativo. Nessa retenção ocorrem todas as validações de regras de negócio para garantir a consistência dos dados preenchidos. Por exemplo, se um agente selecionar um tipo de infração de falta de cinto de segurança para uma motocicleta, a validação ocorrerá e a infração não será enviada ao sistema de gestão de infrações.
- 5.5 A validação cadastral realizada pelo RADAR AUTUA farão uso das bases de dados locais do Órgão Autuador CONTRATANTE, exceto no caso de infrações emitidas para um veículo ou CNH expedidos em outra Unidade da Federação, situação na qual o RADAR AUTUA possibilitará consulta às bases nacionais da SENATRAN, RENAVAM e RENACH.
- 5.6 As infrações registradas no AUTUA e validadas a partir das bases locais do Órgão Autuador CONTRATANTE ou das bases nacionais da SENATRAN serão transmitidas ao sistema de gestão de infrações de trânsito do CONTRATANTE, para posterior registro no RENAINF.
- 5.7 O AUTUA não contempla quaisquer funcionalidades para registros de informações no RENAINF, que deverão ser integralmente realizadas pelo sistema de gestão de infrações de trânsito do Órgão Autuador CONTRATANTE.
- A interface Web do AUTUA possibilitará ao gestor do Órgão Autuador CONTRATANTE:
- 5.8 Realizar o cadastramento de usuários segundo os perfis de acesso disponíveis no sistema. Habilitar, autorizar ou bloquear dispositivos móveis dos agentes de trânsito responsáveis pelas emissões das infrações de trânsito, por intermédio da funcionalidade de Gestão de Dispositivos;

- 5.8.1 Validar e efetivar a transmissão das infrações registradas nos dispositivos móveis para o sistema de gestão de infrações de trânsito do CONTRATANTE;
- 5.8.2 Emitir relatórios de acompanhamento de atividades.
- 5.8.3 Realizar ações de auditoria de modo a identificar, por exemplo, recorrência de procedimentos incorretos que apontem necessidade de capacitação ou reciclagem de agentes de trânsito.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 42, VI, D1525/22)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

6.2.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados.

6.2.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso.

6.2.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento.

6.2.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

6.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

6.3.1. Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização.

6.3.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.3.3. Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis.

6.3.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar.

6.3.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

6.3.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

6.4. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas.

6.5. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização.

6.5.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual - PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual.

6.6. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

6.7. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do [art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) bem como do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#).



6.8. Em detrimento do pagamento simplificado e em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

6.8.1. O prazo de fiscalização previsto não dispensa o fiscal de avaliar outras situações em outros momentos distintos, se houver justificativa para tanto ou se, pela natureza do objeto contratado, for mais eficiente realizar a fiscalização em período intervalado menor ou maior que o previsto, o que deverá ser autorizado pela autoridade superior.

6.9. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

6.10. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.

6.11. Demais obrigações vide a Portaria nº 193/2024/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, D1525/22)

7.1. Fica comprovado pela especialidade e tabela pública de preços da SERPRO enumeras vantagens com relação às demais empresas no mercado. O preço praticado pela Serpro é global, quanto mais notificações processadas no Brasil, menor o valor cobrado ao mês. Só pagamos o que for utilizado, por processamento de notificações, produtividade, isso reduz custos operacionais, além de gerar eliminação de gastos com manutenção, suporte, atualizações, licenciamento de sistemas privados e otimização dos recursos de processamento.

7.2. Nos termos do inciso II do Art. 148 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a escolha do SERPRO justifica-se pela natureza especializada dos serviços a serem contratados, uma vez que se tratam de atividades que integram sua finalidade institucional, garantindo: padronização tecnológica; maior segurança da informação; compatibilidade com sistemas já utilizados; economicidade, considerando a dispensa de custos adicionais com integração e interoperabilidade.

7.3. Nos termos do art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, justifica-se o afastamento da cotação eletrônica em razão da inviabilidade. A SERPRO não participa de pregão, sendo essa contratação por dispensa, conforme disposto: § 1º A inviabilidade, impossibilidade, inexecutabilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a demonstração da busca pelo melhor preço.

7.4. Conforme Lei nº 5.615 de outubro de 1970 que dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e dá outras providências. "Art. 2º É dispensada a licitação para a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO pela União, por intermédio dos respectivos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a prestação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos, relacionados com as atividades de sua especialização."

7.5. A proposta comercial do SERPRO, tabelas públicas de preços praticados, ou estudos comparativos com contratações similares em outros órgãos, estando compatível com valores praticados no mercado, atendendo ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Para fins de habilitação Jurídica o SERPRO deverá apresentar:

7.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores.

7.6.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver.



- 7.6.3. Procuração válida, se for o caso.
- 7.6.4. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista o proponente deverá apresentar:
- 7.6.5. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- 7.6.6. Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 7.6.7. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 7.6.8. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 7.6.9. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas.
- 7.6.10. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 7.6.11. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 42, IX, D1525/22)

8.1 O valor estimado refere-se a 24 (vinte e quatro) meses de contratação.

Item único	CÓDIGO SIAG	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. TOTAL
01	1096376	SV	SOLUÇÃO DE TALONÁRIO ELETRÔNICO (100% + 100%) COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO EM DISPOSITIVOS MÓVEIS COM SERVIÇOS PARA REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E CONSULTAS DE CONDUTORES E VEÍCULOS, COM MAIOR SEGURANÇA E AGILIDADE.	R\$1.818.000,00
Software como Serviço, composto de interface Web e aplicativo Mobile, de solução centralizada, integrada e informatizada para o registro eletrônico de infrações de trânsito, a serem transmitidas ao sistema de gestão de infrações do DETRAN-MT.				
O total estimado da contratação para 12 (doze) meses é de R\$909.000,00 (novecentos e nove mil reais).				
O total estimado da contratação para 24 (vinte e quatro) meses é de R\$1.818.000,00 (um milhão oitocentos e dezoito mil reais).				

8.2 O faturamento do sistema AUTUA se dará pela modalidade “Infrações Transmitidas - Global”, que prevê o pagamento, mensal, por todas as infrações transmitidas para o sistema de gestão de infrações de trânsito do Órgão Autuador DETRAN-MT, independente da evolução ou do ciclo de vida que cada uma das infrações transmitidas venha a cumprir no sistema de destino.

8.3 Para determinação do preço unitário a ser aplicado às infrações transmitidas pelo DETRAN-MT em cada período faturado, a modalidade de faturamento “AUTUA - Infrações transmitidas - Global” considerará, para definição da faixa de preço a ser adotada, a quantidade MENSAL total de infrações transmitidas por TODOS os órgãos autuadores contratantes do serviço junto ao SERPRO.

8.4 A faixa de preço a ser adotada pela contratada está estimada na faixa 3, que corresponde ao volume de 40.001 a 60.000 infrações transmitidas, nos últimos três meses (maio, junho e julho), conforme Estudo Técnico Preliminar, por todas as empresas que utilizam o sistema AUTUA no Brasil, a qual atribui atualmente o valor de R\$3,03 por infrações.



8.5 Considerando o Estudo Técnico Preliminar, a quantidade de infrações processadas no Sistema Detranet do Detran-MT ao mês em 2024, foi de aproximadamente a 22.000,00 (vinte e dois mil). Considerando um acréscimo de 13,64% devido aos projetos em desenvolvimento, capacitação e investimento em equipamentos, materiais e convênios, estamos fazendo uma memória de cálculo apresentando a estimativa de 25.000,00 ao mês.

8.6 Registra-se que o valor global de R\$3,03 por infrações do AUTUA poderá ser menor a partir do ingresso do DETRAN-MT, pois com a utilização da ferramenta ocorrerá um aumento no quantitativo de infrações que serão transmitidas pelo sistema.

8.7 Tabela Nacional dos preços praticados pela ferramenta AUTUA-SERPRO:

APURAÇÃO DE VALOR AUTUA - GLOBAL	
	Preço
Autua - Global - Infrações Transmitidas - Faixa 1 - até 20.000	3,42
Autua - Global - Infrações Transmitidas - Faixa 2 - de 20.001 a 40.000	3,22
Autua - Global - Infrações Transmitidas - Faixa 3 - de 40.001 a 60.000	3,03
Autua - Global - Infrações Transmitidas - Faixa 4 - de 60.001 a 75.000	2,83
Autua - Global - Infrações Transmitidas - Faixa 5 - de 75.001 a 100.000	2,64
Autua - Global - Infrações Transmitidas - Faixa 6 - de 100.001 a 150.000	2,44
Autua - Global - Infrações Transmitidas - Faixa 7 - de 150.001 a 200.000	2,25
Autua - Global - Infrações Transmitidas - Faixa 8 - acima de 200.000	1,95

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

9.1 Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	506	Projeto/Atividade (Ação):	2874
Subação:	3	Etapa:	1
Natureza da Despesa:	3390.3900	Fonte:	17.520.000

10 INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 42, XI, D1525/22)

10.1 O serviço será prestado remotamente, em infraestrutura disponibilizada pelo SERPRO, podendo ser operacionalizado a partir das unidades regionais da empresa em Brasília/DF ou São Paulo/SP, sem prejuízo do acesso remoto pelo DETRAN/MT.

10.2 Os serviços objeto deste termo serão processados e realizados no estabelecimento do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, e para a correta tributação, as Notas Fiscais de prestação dos serviços serão emitidas, conforme determinação do fisco, com o CNPJ da unidade onde ocorrer o processamento dos serviços, conforme a seguir: SERPRO – Regional Brasília/DF, CNPJ nº 33.683.111/0002-80, SGAN – Av. L-2 Norte, Quadra 601, módulo G, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.836-900.

10.3 A partir da assinatura do contrato o prazo de início e conclusão da integração com nosso sistema é de até 60 dias para início do treinamento e utilização do sistema AUTUA - Gestão de Infrações de Trânsito, um software, provido na modalidade SaaS (Software como Serviço) desenvolvido e mantido pela SERPRO, composto de interface web e mobile, de fiscalização, registro, processamento e gestão de infrações de trânsito, com bases integradas, compondo uma solução centralizada, integrada e informatizada para prover ao DETRAN-MT, que deverá estar em completo funcionamento.

11 DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 42, XII, D1525/22)

11.1 A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.



- 11.2 O serviço é on-line e disponibilizado em tempo real, sendo que as paradas ocasionadas pela indisponibilidade das bases de dados da SENATRAN não serão consideradas para o cálculo.
- 11.3 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CLIENTE ou terceiros, por erros de operação do CLIENTE.

ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- 11.4 A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CLIENTE durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.
- 11.5 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.
- 11.6 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CLIENTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.
- 11.7 Em caso de ocorrência de desvio, o CLIENTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.
- 11.8 Ao final do atendimento ao CLIENTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.

CANAIS DE ATENDIMENTO

- 11.9 O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento ao CLIENTE, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico:
- <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

- 11.10 A prestação deste serviço encontra-se amparada pelas disposições contidas na Portaria SENATRAN nº 1279, de 23 de dezembro de 2010 e na Portaria SENATRAN 922/2022 ou outra que vier substituí-la.

12 FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

DO PAGAMENTO

- 12.1 Considerando a estimativa de quantidade de 25.000(vinte e cinco mil) infrações mensais, o valor total dos serviços para o período de 12 (doze) meses é de R\$909.000,00 (novecentos e nove mil reais), conforme descrito no ANEXO – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES.
- 12.2 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.
- 12.3 Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.
- 12.4 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CLIENTE estão descritos no anexo “Relatório Consolidado de Preços e Volumes” deste contrato.
- 12.5 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.
- 12.6 Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.



12.7 Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo "IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE" deste contrato.

12.8 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.

12.9 O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.

12.10 Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.

12.11 O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.

12.12 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.

12.13 O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.

12.14 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

DO ATRASO NO PAGAMENTO

12.15 Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:

12.16 Multa de 1% (um por cento); e Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.

12.17 O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

12.18 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:

12.19 Departamento de Gestão Tributária Superintendência de Controladoria Parecer Jurídico SERPRO: 0406/2023 – Versão do Contrato: 20250802.0545 Página 5/35 SERPRO (Edifício SEDE) Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

13 DO REAJUSTE (Art. 42, XIII, D1525/22)

13.1 De acordo com o disposto no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, os reajustes ocorrerão por simples apostilamentos efetuados automaticamente e de ofício, sendo dispensado o prévio requerimento por parte do SERPRO.

13.2 Após efetuado pela autoridade competente da parte do DETRAN-MT, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.

13.3 De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

14 DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



14.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de reajuste de preços, para órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISF no momento da contratação se dará da seguinte forma:

14.2 O reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato, para CLIENTES integrantes do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISF, ou para outros CLIENTES que por fundamento normativo próprio se submetam à mesma sistemática de reajuste.

14.3 O reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de reajuste de preços, para órgãos ou entidades não integrantes do SISF no momento da contratação se dará da seguinte forma:

14.4 Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

14.5 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

14.6 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0$$

Parecer Jurídico SERPRO: 0406/2023 – Versão do Contrato: 20250802.0545 Página 6/35

$$R = V0 \times Ir \quad V1 = V0 + R$$

Onde:

Ir - índice de reajustamento

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)

I0 - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato) R - valor do reajustamento procurado

V1 - preço final já reajustado

V0 - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)

No caso de utilização do IPCA, os valores de “I0” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:

https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm.

14.7 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “I0” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço:

<http://www.ipea.gov.br>.

14.8 De acordo com o disposto no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, os reajustes ocorrerão por simples apostilamentos efetuados automaticamente e de ofício, sendo dispensado o prévio requerimento por parte do SERPRO.

14.9 Após efetuado pela autoridade competente da parte CLIENTE, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.

14.10 De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

14.11 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

14.12 O reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes ou não do SISF:

14.12.1 Dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do



contrato, A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

15 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato.

15.2 Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do Parecer Jurídico SERPRO: 0406/2023 – Versão do Contrato: 20250802.0545 Página 7/35 objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

16 DA RESCISÃO

16.1 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Para formalizar a rescisão contratual, o CLIENTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

16.3 Nos casos em que a prestação do serviço objeto deste contrato depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao SERPRO para esta finalidade ensejará a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, não cabendo ao CLIENTE direito a qualquer indenização por parte do SERPRO, seja a que título for.

16.4 Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.

16.5 Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

17 DA COMUNICAÇÃO FORMAL

17.1 Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

17.2 O CLIENTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato ao SERPRO, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste contrato.

18 PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO (Art. 42, XIV, D1525/22)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada neste Termo de Referência.

18.2 Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos neste documento, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.

18.3 Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste documento, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.



- 18.4 Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste documento.
- 18.5 O DETRAN-MT compromete-se a não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços contratados, salvo quando tal armazenamento ou reprodução: decorra da razoável fruição dos serviços, sendo indispensável para o exercício regular de suas atividades; ou seja exigido por obrigação legal ou regulatória.
- 18.6 Nessas hipóteses, o DETRAN-MT deverá manter registros internos dos acessos, finalidades e fundamentos legais que justifiquem tal armazenamento, podendo ser solicitado a prestar informações ao SERPRO, a qualquer tempo, para fins de auditoria, responsabilidade compartilhada ou fiscalização pelos órgãos de controle.
- 18.7 Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.
- 18.8 Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.
- 18.9 O DETRAN-MT deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.10 Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o DETRAN-MT tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.
- 18.11 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o DETRAN-MT na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.
- 18.12 Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo DETRAN-MT por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.

DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 18.13 As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.
- 18.14 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:
- 18.14.1 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto desta contratação são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- 18.14.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.
- 18.14.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto desta contratação.
- 18.14.4 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista nesta contratação ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação.



As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.

18.14.5 Para os fins da presente contratação, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito desta contratação.

18.14.6 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins da presente contratação.

18.14.7 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.

18.14.8 O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.

18.14.9 Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.

18.14.10 O dever de confidencialidade estabelecido nesta contratação inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

18.14.11 A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.

19 SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 42, XV, D1525/22)

19.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

19.2 Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.

19.3 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.

19.4 Constituirá: Parecer Jurídico SERPRO: 0406/2023 – Versão do Contrato: 20250802.0545 Página 8/35

19.4.1 Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.

19.4.2 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

19.4.3 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

19.4.4 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

19.4.5 Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.

19.4.6 Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.



- 19.4.7 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).
- 19.4.8 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:
- 19.4.9 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.
- 19.4.10 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.

19.5 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.

19.6 Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CLIENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

20 DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1 Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21 DOS CASOS OMISSOS

21.1 Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº, Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações, Decreto Estadual nº 522/2016 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações, supletivamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

22.2 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

22.4 Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado.

22.5 As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23 DA LEGISLAÇÃO



23.1 Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

23.2 Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

23.3 Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999.

23.4 Lei Estadual nº 10.442/2016 - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual.

23.5 Lei Complementar Estadual nº 605/2018 - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.

23.6 Decreto Estadual nº 522/2016 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.

23.7 Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

23.8 Demais normas aplicadas ao caso.

24 DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nome Fiscal Titular: Joel Almeida de Sousa Matrícula: 134485	Nome Fiscal Substituto: Giorgio Pinheiro da Silva Matrícula: 290727
Nome Gestor Titular: Kelli Lopes Felix Matrícula: 290616	Nome Gestor Substituto: Stefanny Natacha Regis Barbosa Matrícula: 290662

25 DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2025.

26 DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1 Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Responsável pela demanda e TR: Kelli Lopes Felix
Matrícula: 290616

27 DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA



27.1 Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação.

Diretor de Administração Sistêmica: Paulo Henrique Marques
Matrícula: 127001

28 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO

- 28.1 Estudo Técnico Preliminar e Gestão de Risco.
- 28.2 Material Probatório da Pesquisa de Preços.
- 28.3 Mapa Comparativo.
- 28.4 Informação Técnica.
- 28.5 Análise Crítica.
- 28.6 Parecer de Governança de TIC.
- 28.7 Se já houver a contratada, juntar a documentação de habilitação, declarações, proposta.
- 28.8 Minuta do Contrato de Adesão Padrão.

29 DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

29.1 Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

